

Projeto Básico

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas Unidades Administrativas, expressa no Memorando 8753/SEMGES/SPSB/CP/2022 - NUP – 9.059371/2022. Amparado pelo Art. 24, X da lei 8.666/93, que dispõe: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha deste que o preço compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

2. OBJETO

2.1. Locação do imóvel situado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº 207 – Jardim Floresta, Boa Vista-RR, a fim de atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Cauamé e do Depósito da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais – SAOPS.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, responsável pela Gestão da Política Pública Municipal de Assistência Social, utiliza diversas ferramentas para realizar de forma integrada às políticas setoriais, visando à garantia dos mínimos sociais, o enfrentamento da pobreza, do preconceito e da descriminalização, com intuito de prover condições mínimas para atender contingências e à universalização dos direitos sociais.

3.2. Para promover o atendimento de assistência social à parte fragilizada da população, a SEMGES utiliza Unidades Administrativas descentralizadas, tais como, os Centros de Referência da Assistência Social-CRAS, Centros de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS, Instituição de Acolhimento Infantil Condomínio Pedra Pintada-AICPP, Conselhos Municipais, Conselhos de Direitos, Dedo Verde e Crescer.

3.3. O Centro de Referência da Assistência Social-CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. Dada sua capilaridade

nos territórios, se concretiza como principal porta de entrada no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, ou seja, é uma unidade e possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

3.4. Desta forma, considerando que é de responsabilidade do Município, por intermédio desta Secretaria realizar a articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento das ações, de modo que para alcançar os objetivos e metas propostas, faz-se necessário a aquisição de serviços que possibilitem facilitar a execução das ações desenvolvidas, com vista a atender as demandas específicas das atividades desta Secretaria.

3.5. O imóvel onde atualmente se localiza o Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Cauamé, necessita de inúmeras reformas, pois trata-se de um imóvel antigo, com diversas adaptações e inúmeros problemas.

3.6. Desta forma, para a adequação no atendimento, otimização dos serviços, celeridade no tramite de informações, adequações administrativas diversas, o CRAS Cauamé passará por reforma e ampliação, tornando-o temporariamente inadequado para realização das atividades, uma vez que coloca em risco a vida dos usuários, bem como dos servidores da unidade.

3.7. Já o imóvel em que atualmente encontra-se o Depósito da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais –SAOPS tem seu espaço pequeno e insuficiente para atender a sua atual demanda, necessitando de um espaço maior para desempenhar de maneira mais adequada a sua função.

3.8. Diante do exposto, solicitamos providências quanto à locação do imóvel, localizado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº 207 – Jardim Floresta, Boa Vista-RR, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que os imóveis onde funcionam as instalações do referido CRAS e do Depósito da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais -SAOPS não oferecem condições de trabalho adequado tão pouco espaço físico apropriado para oferta dos serviços.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Cópia do RG e CPF do proprietário do imóvel e esposo (a) se houver:

4.2. CND Federal/ INSS conjunta;

- 4.3. CND Estadual;
- 4.4. CND municipal;
- 4.5. CND Trabalhista;
- 4.6. Título definitivo e /ou Certidão de registro do Cartório de Registro de Imóveis válida;
- 4.7. Informações acerca da conta corrente para que seja efetuados os pagamentos mensais de locação;
- 4.8. Apresenta a ultima conta de agua e luz (vigente PAGA) em nome do locador com o endereço do imóvel;

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO

- 6.1 Solicitar o Laudo de vistoria após a assinatura do contrato, através da Secretaria municipal de Gestão Social logo após a publicação da Dispensa no Diário Oficial Municipal – DOM;
- 6.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 6.3 Efetuar o pagamento para o LOCADOR, em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 6.4 Notificar por escrito o LOCADOR, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, afixando prazo para a sua correção;
- 6.5 Restituir o imóvel finda a locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes, com o devido termo de entrega, de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito e força maior;
- 6.6 Solicitar a qualquer momento do LOCADOR, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os impostos referentes ao objeto do contrato;

6.7 Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto, e ao serviço de telefonia, esgoto, IPTU (Imposto Territorial Urbano), TCL(Taxa de Coleta de lixo), mensalmente e qualquer despesa encargos e tributos que incidirem sobre o objeto do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES LOCADOR

7.1 Obrigar-se á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial;

7.2 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel objeto do contrato em perfeitas condições de uso na data fixada neste instrumento;

7.3 Não transferir a outrem, as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;

7.4 Efetuar imediata correção dos vícios e defeitos apontados pelo LOCATÁRIO deste que sejam anteriores a locação;

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel objeto do contrato;

7.6 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.

8. BENFEITORIAS

8.1 O LOCATÓRIO poderá mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR, realizar no imóvel locado toda e quaisquer benfeitorias ou adaptações necessária ou uteis para execução da finalidade pública e conveniente instalação de seus serviços, deste que não comprometam sua estabilidade e segurança.

8.2 O LOCATÁRIO poderá finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos deste que possam ser realizados sem causar danos ao imóvel.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por representantes da Contratante vinculados a Superintendência de Proteção Social Básica-SPSB, neste ato denominado FISCAIS, devidamente designados por meio de Portaria publicado no Diário Oficial do Município -

DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Unidade orçamentária:** 10.01
- 10.2. Função programática:** 08.244.0048.2165
- 10.3. Ação:** 2165
- 10.4. Natureza da despesa:** 3.3.90.39.00
- 10.5. Valor estimado:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil).
- 10.6. Fonte de recursos:** 500 – Não Vinculados
- 10.7. Número da SAD:** 0180/2022

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais.

11.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 3685/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

11.3. Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente deste a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo com base o artigo 406 do Código civil, **por rata temporis**, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM=[(TAXA SELIC/30) x N]x VP

EM= Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = Número de dias do mês civil;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de UM POR CENTO por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado até 10% deste;

12.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/o aplique as sanções previstas neste Termo, sem prejuízo das ações cabíveis;

12.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso não justificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

12.3.3. Multa de 3% (três por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando – se, após o referido prazo, a inexecução total do contrato;

12.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do futuro contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro contrato;

12.3.5. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

12.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição, ou até que seja

promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. Aplica-se, no que couberem, as condições constantes da lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

13.2. O contrato poderá se rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da lei 8.666/93;

13.3. O extrato do contrato poderá deverá ser publicado, Diário Oficial do Município (DOM) e quando se trata de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 61, da lei 8.666/93;

13.4. Os casos omissos e as dúvidas que surja quando a execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da cidade de Boa Vista –RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo- se qualquer outro.

13.5. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

13.6. ANEXO II – GRADUAÇÕES DE SANÇÕES;

Boa Vista – RR, 28 de março de 2022.

Elaborado por:

José Carlos Bastos Pereira Filho

Apoio administrativo

AO/FMAS/SEMGES

De Acordo:

Rafael Inácio Cavalcante
Gerente de Compras
FMAS/SEMGES

Aprovo:

Janaina Ferreira Brock Pimentel
Secretária Municipal de Gestão Social

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

Locação de Imóvel situado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº 207 - Jardim Floresta. Afim de atender as necessidades do Cras-Cauamé e depósito da SAOPS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERIODO MESES	VALOR MENSAL			Valor Mensal	Valor total anual
					EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C		
1	Locação de Imóvel situado na Avenida: Carlos Pereira de Melo, nº 207 - Jardim Floresta. Afim de atender as necessidades do Cras-Cauamé e depósito da SAOPS.	UND.	1	12	R\$ 39.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 29.936,55	R\$ 28.312,18	R\$ 339.746,16

EMPRESA A : Contrato nº075/2020 do Processo nº4223/2020/SMSA

EMPRESA B: Contrato nº238/2019 do Processo nº24088/2019/SMSA

EMPRESA C: Contrato nº102/2019 do Processo nº1537/2019/SEMGES

ANEXO II
GRADUAÇÃO DE SANÇÕES

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SEMGES ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SEMGES, desde	2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SEMGES, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SEMGES	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os	6

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	serviços contratados.	
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6